

Aracaju/SE, 26 de julho de 2024.

NOTA TÉCNICA Nº 3/2024
EXECUÇÃO FISCAL: ALINHAMENTO DE PROVIDÊNCIAS
COORDENADAS PARA O CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO
547/2024 DO CNJ

Presidente do CIJESE

Des. Diogénes Barreto

Membros do CIJESE

Desa. Simone de Oliveira Fraga

Desa. Iolanda Santos Guimarães

Dr. Francisco Alves Júnior

Dra. Dauquíria de Melo Ferreira

Rosemery Soares de Araújo Cardoso

Ysys Ismerim Guimarães

Luciana Sampaio Carvalho de Oliveira

Igor Eduardo Matos Melo de Carvalho

1. Execução Fiscal e as Iniciativas do CNJ.

1.1. Aspectos Gerais

A alta litigiosidade da sociedade brasileira é um desafio à prestação jurisdicional.

Sabe-se que a última década foi marcada pela digitalização dos processos, não só dos documentos que constituem, um a um, os atos-jurídico processuais, mas do processo em si mesmo: um processo digital em ambiente digital, de que são exemplos a prática de atos por meios de aplicativos de conversa ou a realização de audiências em salas virtuais.

As ferramentas tecnológicas, por um lado, mudaram o modo de atuar dos atores processuais e, por outro, gradativamente, tornou possível a identificação, em nível nacional, do objeto da tutela jurisdicional.

O que exatamente o Judiciário está fazendo hoje? A resposta a essa pergunta seria muito difícil de ser respondida há bem pouco tempo atrás, considerando-se a dimensão territorial do nosso país e a própria estrutura de organização constitucional do Poder Judiciário: justiça comum (estadual e federal) e justiça especializada (do trabalho, eleitoral e militar).

Em um mundo analógico cada juiz e cada órgão recursal era uma ilha em si, tornando extremamente complexo, custoso e praticamente impossível construir um diagnóstico local e nacional.

Foi justamente nessa virada tecnológica, do mundo analógico para o digital, que se situou a criação do Conselho Nacional de Justiça, a quem incumbiu um relevante papel de centralidade na identificação de problemas, no apontar caminhos e soluções e na liderança das grandes transformações porque deve passar o processo brasileiro.

No centro desse debate, sobre como julgar melhor e em última análise pacificar os conflitos na sociedade brasileira, está a questão da litigiosidade excessiva de determinados seguimentos de atividades, públicas e privadas.

1.2. O Contencioso em Números.

Os números divulgados pelo CNJ, em seu relatório “A Justiça em Números”, do ano de 2024 (doravante referido como “Relatório/CNJ”) revela que o

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE SERGIPE – CIJESSE

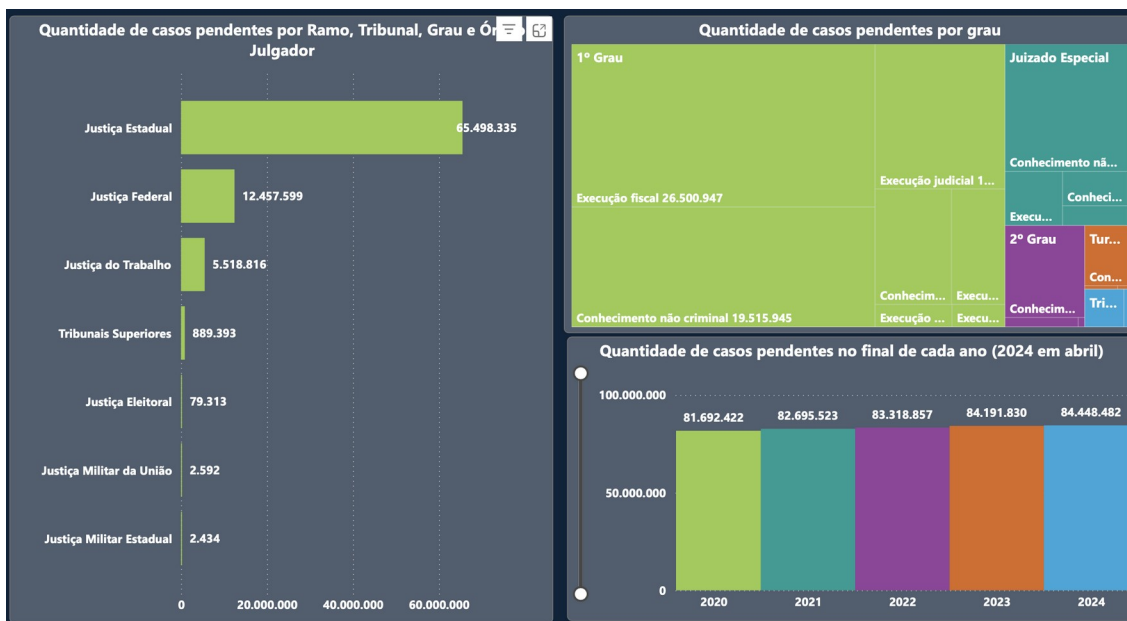
ano de 2023 encerrou-se com 83,8 milhões de processos em tramitação (ali incluídos os suspensos, sobrestados e em arquivamento provisório), com 3 milhões a mais de processos novos que em 2022.

Segundo o Relatório/CNJ, o ano de 2023 foi marcado por um aumento da produtividade de 6,9%, a segunda maior marca da história, com 35 milhões de processos baixados e 33 milhões de sentenças proferidas.

Muito embora os esforços jurisdicionais na busca de eficiência e produtividade, o ingresso de casos novos atingiu o maior patamar da série histórica, com o volume de 35,3 milhões em 2023, alta de 9,4% frente a 2022. Desses, excluídos os recursos e as execuções judiciais, 22,6 milhões ingressaram pela primeira vez na Justiça em 2023.

O mesmo relatório informa que a taxa de congestionamento caiu para 70,5%, ou seja, a cada 100 processos tramitados, quase 30 foram baixados no mesmo ano em que ingressaram. Esse é o segundo melhor resultado em 15 anos.

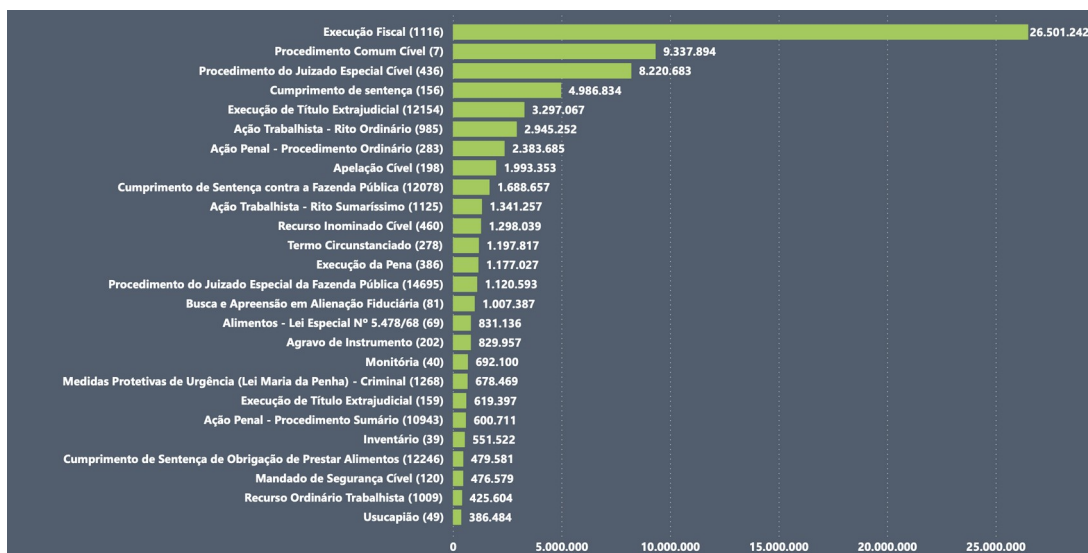
Finalmente, no que importa a esta Nota Técnica, o Relatório/CNJ informa que dos 84.448.442 de processos pendentes, 65.498.335 estão sob a tutela da Justiça Estadual.



Relatório CNJ, 2024.

E dos processos pendentes, são as execuções fiscais (o excesso delas, em verdade) que contribuem negativamente para uma melhora dos números da prestação jurisdicional.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE SERGIPE – CIJESSE



Relatório CNJ, 2024.

Nas execuções fiscais, particularmente, o IPTU ocupa a segunda posição nos casos pendentes, com um número 7.014.107 processos, o que revela a importância da atuação coordenada da Justiça Estadual visando à solução do grave problema do estoque de processos.

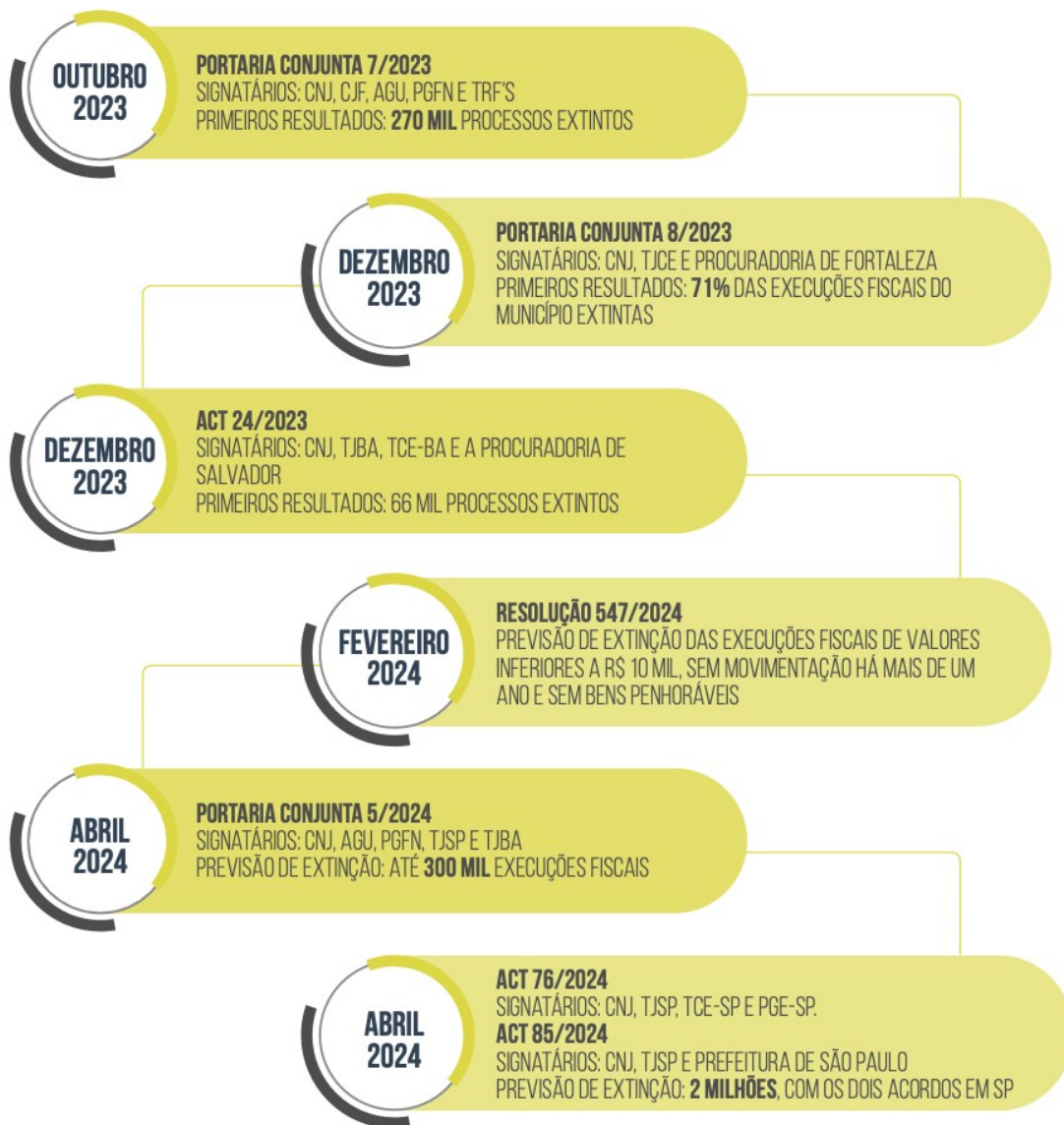
De fato, como bem demonstra o Relatório/CNJ, as execuções fiscais correspondem a 31% dos processos pendentes, com uma taxa de congestionamento de 87,8%. Sem esses processos a taxa global do Poder Judiciário cairia de 70,5% para 64,7%.

As execuções fiscais têm um tempo médio 7 anos e 9 meses, o triplo do tempo médio global do processo baixado.

Há realmente ainda muito por fazer.

Por esses motivos, o CNJ vem adotando uma série de providências visando ao enfrentamento da questão das execuções fiscais, o que se percebe do diagrama a seguir.

AÇÕES DO CNJ PARA A DESJUDICIALIZAÇÃO



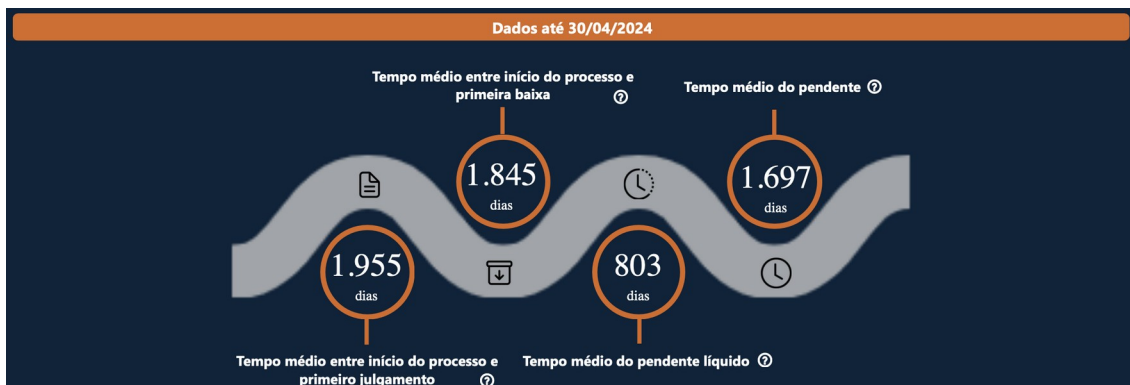
Relatório CNJ, 2024.

1.3. As Execuções Fiscais no TJSE.

Existem atualmente pendentes, segundo o Relatório/CNJ, 46.180 execuções fiscais no âmbito do TJSE.

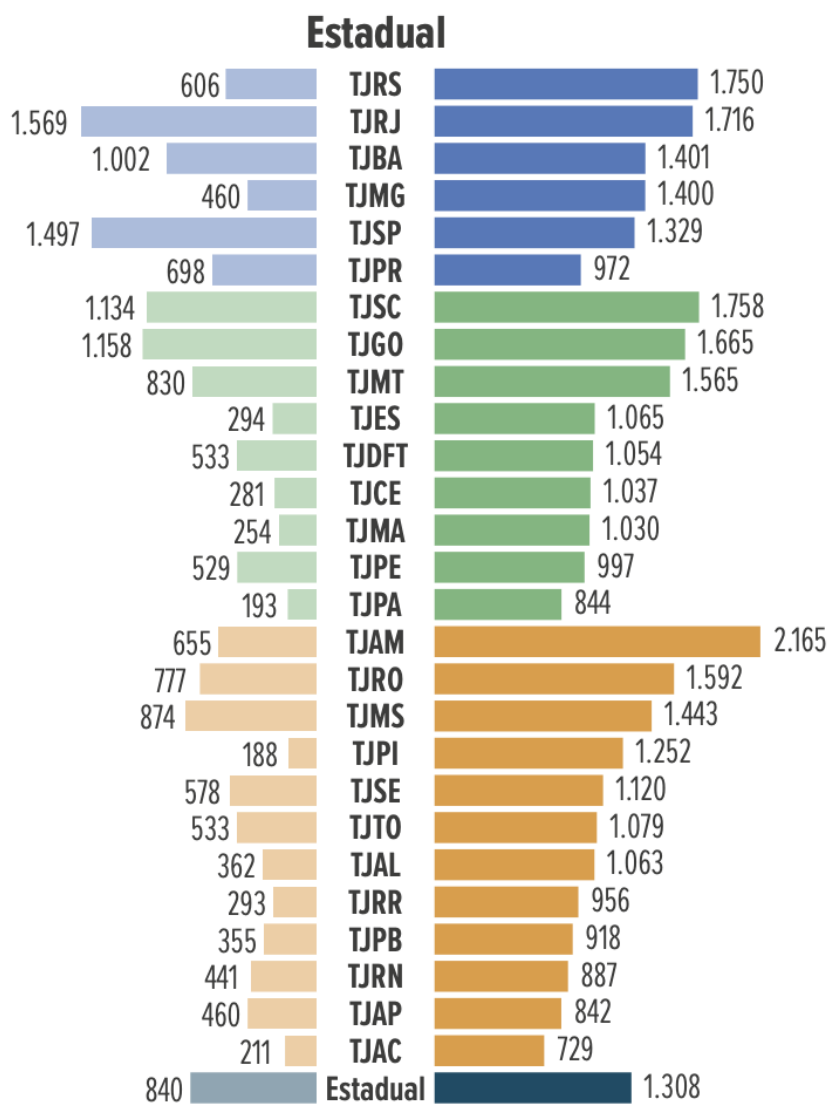
Como se percebe do diagrama a seguir, esses processos mantêm o mesmo padrão nacional de longa duração, com um tempo médio de 1.697 dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE SERGIPE – CIJESSE



Relatório CNJ, 2024

O gráfico abaixo, também considerando o Relatório/CNJ, demonstra o número de processos baixados na fase de conhecimento (coluna da esquerda) e de execução (coluna da direita).

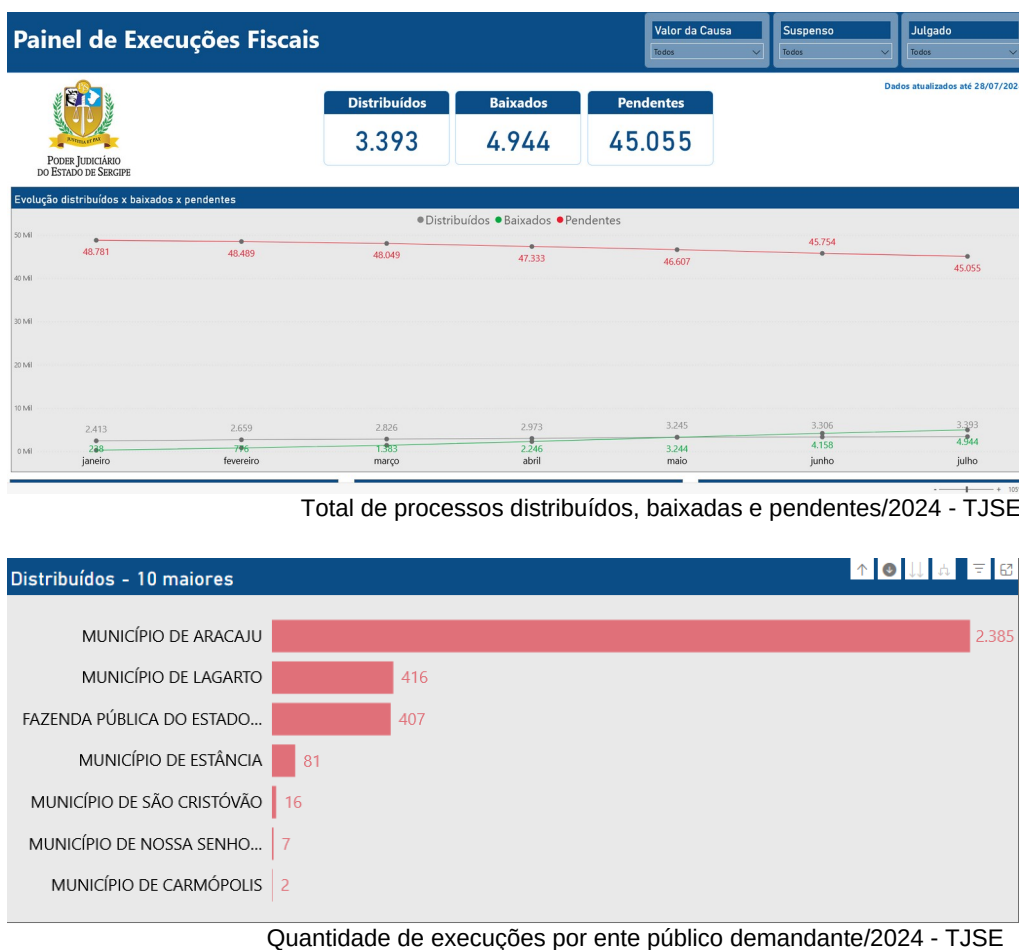


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE SERGIPE – CIJES

Em observância às disposições da Resolução 547/2024 do CNJ, o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Administração, da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento e da Divisão de Apoio Tecnológico, desenvolveu o **Painel de Execuções Fiscais**¹.

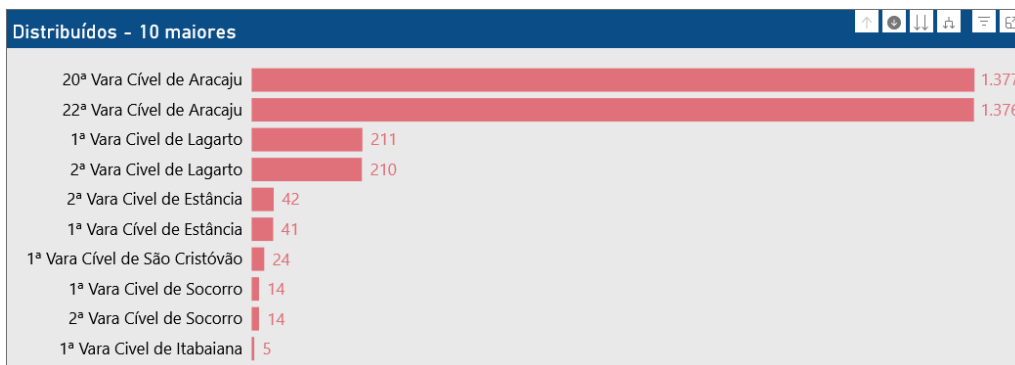
Tal painel disponibiliza de forma atualizada a quantidade de execuções fiscais distribuídas, baixadas e pendentes; a quantidade de execuções por ente público demandante; a quantidade de execuções por; dentre outras informações que podem ser obtidas por filtragem.

Em consulta realizada em 29/07/2024, o **Painel de Execuções Fiscais** do TJSE retornou as seguintes informações:



¹PODER JUDICIÁRIO DE SERGIPE. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaMTMxOGE3NjltZjJjOC00M2Y0LWJiNTctYWM0Y2Y1ODg5Mjc3liwidCI6ImU1ZTA3YWEwLWFiNi2YtNGNhMS04NTFjLTc5ZTRhZWY0YzUwYSJ9>. Acesso em: 26/07/2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE SERGIPE – CIJESSE



Quantidade de execuções distribuídas fiscais por Vara/2024 - TJSE

Os dados colhidos no **Painel de Execuções Fiscais** revelam que as execuções fiscais estão distribuídas preponderantemente nas varas especializadas da capital.

1.4. A Resolução 547/2024 do CNJ.

A iniciativa do CNJ, ao editar a Resolução 547/2024, teve entre suas premissas mais importantes o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal do Recurso Extraordinário no 1.355.208, em regime de repercussão geral, que estabeleceu parâmetros para a extinção de execuções fiscais de baixo valor e a necessidade de adoção de medidas prévias ao ajuizamento.

De um modo geral, construiu-se ali um consenso de que os credores, por meio de suas procuradorias, devem dar um tratamento extrajudicial mais refinado ao crédito tributário e à cobrança administrativa desse crédito, antes de submetê-lo ao Poder Judiciário.

Além disso, a Resolução 547/2024 tem como objeto instituir medidas de tratamento racional e eficiente na tramitação das execuções fiscais pendentes no Poder Judiciário, a partir do julgamento do tema 1184 da repercussão geral pelo STF.

Em linhas gerais, as execuções fiscais de baixo valor podem ser extintas, respeitadas algumas regras estabelecidas no art. 1º e seus parágrafos. São elas:

- i. Deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis (§1º);
- ii. Para aferição do valor de R\$10.000,00, em cada caso concreto, deverão ser somados os valores de execuções que estejam apensadas e propostas em face do mesmo executado (§2º).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE SERGIPE – CIJESSE

- iii. A extinção prevista nos parágrafos anteriores não impede nova propositura da execução fiscal se forem encontrados bens do executado, desde que não consumada a prescrição (§3º).
- iv. O prazo prescricional para nova propositura terá como termo inicial um ano após a data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no primeiro ajuizamento (§4º).
- v. A Fazenda Pública poderá requerer nos autos a não aplicação, por até 90 (noventa) dias, caso demonstre que, dentro desse prazo, poderá localizar bens do devedor (§5º).

O art. 2º estabeleceu, por seu turno, a obrigatoriedade de as procuradorias jurídicas inaugurarem um procedimento de conciliação ou a adoção de algumas providências administrativas antes de propor a execução fiscal.

Estão entre as providências administrativas a existência de possibilidade de parcelamento fiscal pelo contribuinte e a notificação do executado antes do ajuizamento da ação fiscal.

Além dessas disposições, a Resolução 547/2024 estabeleceu ainda “O ajuizamento da execução fiscal dependerá, ainda, de prévio protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida”.

Como se percebe, esse conjunto de normas mudaram a dinâmica da cobrança judicial e administrativa dos créditos tributários, visando evidentemente a torná-la mais efetiva, uma vez dados do próprio CNJ revelam que em apenas 2% das execuções fiscais ajuizadas há a satisfação plena do crédito tributário.

2. Execução Fiscal e Iniciativas no âmbito do TJSE

Como medidas iniciais visando ao cumprimento da Resolução 547/2024, além da implementação do **Painel de Execuções Fiscais**, a Presidência do TJSE, com a interveniência da Corregedoria Geral de Justiça, celebrou ajustes, por meio de Portarias Normativas, com as procuradorias especializadas do Estado de Sergipe e dos municípios de Aracaju e Nossa Senhora do Socorro. Nesse sentido, editaram-se as seguintes Portarias Normativas:

- **Portaria Normativa nº 44/2024 GP1**, que regulamenta a Resolução CNJ nº 547, de 22 de fevereiro de 2024, para dispor sobre procedimentos, iniciativas e estratégias para racionalizar e aprimorar o fluxo de execuções fiscais promovidas pela Procuradoria do Estado de Sergipe em tramitação no Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, e dá outras providências;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE SERGIPE – CIJES

- **Portaria Normativa nº 43/2024 GP1**, que regulamenta a Resolução CNJ nº 547, de 22 de fevereiro de 2024, para dispor sobre procedimentos, iniciativas e estratégias para racionalizar e aprimorar o fluxo de execuções fiscais promovidas pela Procuradoria do Município de Aracaju em tramitação no Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, e dá outras providências;
- **Portaria Normativa nº 35/2024 GP1**, que regulamenta a Resolução CNJ nº 547, de 22 de fevereiro de 2024, para dispor sobre procedimentos, iniciativas e estratégias para racionalizar e aprimorar o fluxo de execuções fiscais promovidas pela Procuradoria do Município de Nossa Senhora do Socorro em tramitação no Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

Esses ajustes voluntários tiverem como desiderato principal alinhar a interpretação da Resolução 547/2024 pelos órgãos jurisdicionais e pelas procuradorias, visando assim a multiplicação de recursos que acabariam por tornar ineficaz a extinção de processos desejada pelo normativo do CNJ.

Daí a previsão de uma dialética por meio da qual o próprio Tribunal encaminhará uma lista de processos aos respectivos credores públicos (art. 2º), cabendo a esses peticionar requerendo a extinção dos processos (art. 5º.).

3. Conclusões e Proposições.

Feitas essas providências inaugurais, e com base no conjunto de providências para alcançar os objetivos almejados Resolução 547/2024, esta Nota Técnica encaminha as seguintes conclusões e sugestões de providências:

- a) Realização de amplo levantamento de execuções fiscais existentes, por vara e comarca, possibilitando a atualização dos dados existentes em consequência das Portarias já assinadas, encaminhando correspondência aos municípios credores para providências administrativas;
- b) Realização um encontro jurídico com os juízos com competência executiva fiscal, visando ao alinhamento de providências coordenadas para cumprimento da Resolução 547/2024 do CNJ;
- c) Realização de um encontro jurídico com a Ordem dos Advogados do Brasil e as procuradorias dos municípios sergipanos visando à divulgação da Resolução 547/2024 e adesão às providências adotadas pelo TJSE;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE SERGIPE – CIJESSE

- d) Realização de uma semana da execução fiscal, no mês de novembro de 2024, por meio da qual os juízes realizarão o julgamento concentrado de todos os casos que possam ser resolvidos por meio dos comandos da Resolução 547/2024.

REFERÊNCIAS

Justiça em Números. *In*: **Conselho Nacional de Justiça**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/justica-em-numeros-sumario-executivo.pdf>. Acesso em: 8 jul. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 547**, de 22 de fevereiro de 2024. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5455>. Acesso em: 8 jul. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE. **Portaria Normativa nº 44/2024**. Disponível em: https://www.tjse.jus.br/commonsservices/htmlToPdf?urlHtml=https://www.tjse.jus.br/tjnet/publicacoes/visualizar_publicacao.wsp?tmp.idPublicacao=82554. Acesso em: 20 jul. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE. **Portaria Normativa nº 43/2024**. Disponível em: https://www.tjse.jus.br/tjnet/publicacoes/visualizar_publicacao.wsp?tmp.idPublicacao=82553. Acesso em: 20 jul. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE. **Portaria Normativa nº 35/2024**. Disponível em: https://www.tjse.jus.br/tjnet/publicacoes/visualizar_publicacao.wsp?tmp.idPublicacao=82354. Acesso em: 20 jul. 2024.